

LICITAÇÕES

Contratante: INPAR – Instituto de Previdência dos Serv. do Munic. São Seb. do Paraíso – MG

Contratada: A definir mediante pesquisa de preços e habilitação jurídica

Objeto: MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA

Valor: Conforme pesquisa de preços

Processo de licitação N°: 03/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 00008-18020000000 Material de consumo

TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

DÚVIDAS, entrar em contato pelo e-mail administrativo@inparssp.mg.gov.br

São Sebastião do Paraíso, MG, 08 de abril de 2026.

Ofício Externo: 13/2026

Referência: Pesquisa de preços.

Referência: Habilitação Pessoa Jurídica

Cordiais cumprimentos.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – INPAR, com sede na Praça dos Imigrantes, 100, Lagoinha, CNPJ 23.781.024/0001-20, vem respeitosamente informar sobre a realização de pesquisa de preço para aquisição de MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA. As aquisições e contratações pelo Órgão Público, seguem o disposto na Lei 14.133/2021. Dessa forma, a pesquisa de preços é uma etapa fundamental.

Caso seja do interesse de sua empresa participar do processo enviando uma proposta comercial (cotação/orçamento), poderá usar o documento anexo. Nele, há uma descrição dos materiais e suas quantidades.

Caso a proposta seja APROVADA, tanto pelo critério de preço como da descrição de cada item, será necessária a habilitação jurídica, que são os documentos da empresa e dos sócios, certidões negativas e uma declaração (anexo) de que atende aos requisitos legais, conforme item VIII do Termo de Referência. Sua participação é importante pois garante transparência nas compras pelo Órgão Público e contribui com a realização das atividades do Instituto.

Poderão enviar a sua cotação para administrativo@inparssp.mg.gov.br ou entregar em envelope na sede do Instituto no Prédio da Prefeitura Municipal.

Antecipamos agradecimentos.

MARIA PAULA ROQUETTI GUIMARÃES ALOISE
Agente de Contratação

**ANEXO I
DECLARAÇÃO UNIFICADA****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
03/2026 - INPAR SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO****OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material de escritório e papelaria, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.**(NOME DA EMPRESA) E CNPJ
DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de contratação em pauta, que:**1 -Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado**, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar como Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.**2 - Nos termos do Artigo 67, inciso VI da Lei 14.133/2021, tomou conhecimento de**

todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO emprega** menores de 16 (dezesesseis) anos.**Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:****()SIM ou NÃO().**

Por ser verdade assina a presente.

São Sebastião do Paraíso,
____/____/2026



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
Praça dos Imigrantes, 100, Lagoinha. CNPJ 23.781.024/0001-20
Telefone 35 3539-7025 Whatsapp 35 3558-4816
E-mail: administrativo@inparssp.mg.gov.br

COMISSÃO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
COTAÇÃO DE PREÇOS
02/2026

Origem da solicitação: INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO / MG

Prazo para envio da proposta: **22/04/2026**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Representante:

Telefone:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA**

PRODUTOS

Quantidade	Especificação	Marca/fabricante	Valor Unitário	Valor Total
60	PAPEL SULFITE formato A4 210X297mm PCT C/ 500 Fls Premium 75g/m ²			
04	Lapiseira 0.5 mm com grip emborrachado			
10	Grafite para lapiseira 0.5 mm com 12 unidades			
05	Molha dedo tipo pasta 12g sem glicerina			

03	CLIPS galvanizado aço 2/0 caixa com 720 UN.			
02	Prendedor de metal (“clips pegador”) 32mm caixa com 12 unidades			
02	Grampo trançado (“clips mariposa”) nº 2 caixa com 50 un			
10	Bloco autoadesivo (“Post-it”) 51x51cm com 400 Fls - cores			
10	Cola líquida 90g			
10	Fita corretiva 5mmX6m			
02	Tesoura Aço inox cabo emborrachado 21cm uso geral			
10	Marca Texto Amarelo			
10	Marca Texto Verde			
10	Marca Texto Rosa			
02	Lâmina para extilete caixa com 10			
10	Grampeador de mesa em METAL com apoio emborrachado com capacidade para até 40 folhas (considerado grampos 23/8 ou 24/8) compatível para uso com grampos: 23/6, 26/6, 23/8 e 24/8. <i>(Exemplo: CIS C-15)</i>			
10	Furador de Papel 2 furos para até 30 folhas cor preto. <i>(Exemplo: Jocar Office leonora)</i>			
10	Fita adesiva de empacotamento transparente 48mmX45m			
Valor Total da Cotação			R\$	
Validade do orçamento: 30 dias				

	Local e Data do orçamento:
	Assinatura do resp. pelo orçamento:

CONSTAR CNPJ E ASSINATURA. Obs.: 1- Opcionalmente a proposta poderá também ser encaminhada para o endereço de e-mail para:

administrativo@inparssp.mg.gov.br

2- Caso sua proposta seja a vencedora, para que se dê sequência ao processo de contratação é necessário ao fornecedor apresentar a documentação de sua empresa, dos sócios, bem como certidões negativas (Consulte termo de referência em inparssp.mg.gov.br).

Comissão de Licitações

Maria Paula Roquetti Guimarães Aloise
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE APOIO

Diego Alexandre Menossi
Leonardo Guimarães Ferreira

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 03/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 02/2026

ASSUNTO: MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de escritório e papelaria para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso (INPAR), de acordo com o presente Termo, a serem entregues PELA EMPRESA CONTRATADA na sede do Instituto, na Praça dos Imigrantes, 100, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso, MG, sem custo adicional pela entrega dos materiais, além da proposta comercial enviada ao INPAR e aprovada.

TABELA COM DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TIPO DE MATERIAL	
material	un.
PAPÉL SULFITE formato A4 210X297mm PCT C/ 500 Fls Premium 75g/m ²	60
Lapiseira 0.5 mm com grip emborrachado	4
Grafite para lapiseira 0.5 mm com 12 unidades	10
Molha dedo tipo pasta 12g sem glicerina	5
CLIPS galvanizado aço 2/0 caixa com 720 UN.	1
Prendedor de metal (“clips pegador”) 32mm caixa com 12 unidades	2
Grampo trançado (“clips mariposa”) nº 2 caixa com 50 un	2
Grampos Galvanizados 24/6 caixa com 5.000 un	10
Bloco autoadesivo (“Post-it”) 51x51cm com 400 Fls - cores	10

Cola 90g	10
Fita corretiva 5mmX6m	10
Tesoura Aço inox cabo emborrachado 21cm uso geral	2
Marca Texto Amarelo	10
Marca Texto Verde	10
Marca Texto Rosa	10
Furador de papel	2
Lâmina para estilete caixa com 10	2
Grampo trilho plástico tipo “Romeu e Julieta” embalagem c/ 50 unidades CURTO (195 X 7 X 58 mm)	20
Grampeador de mesa em METAL com apoio emborrachado com capacidade para até 40 folhas (considerado grampos 23/8 ou 24/8) compatível para uso com grampos: 23/6, 26/6, 23/8 e 24/8. (Exemplo: CIS C-15)	10
Furador de Papel 2 furos para até 30 folhas cor preto. (Exemplo: Jocar Office leonora)	10
Fita adesiva de empacotamento transparente 48mmX45m	10

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada com base na Lei 14.133/2021.

II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e

nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O objetivo da licitação é contratar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, primando pelos princípios elencados no Artigo 5º da Lei 14.133/2021, a saber:

da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,

assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), a modalidade definida para o processo foi a **CONTRATAÇÃO DIRETA**. Para a contratação espera-se: Artigo 11, inciso I *assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

O valor estimado da contratação é menor que o limite para esta modalidade, tendo em vista contratações anteriores realizadas. O limite legal para dispensa de licitação na contratação direta é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) de acordo com a Lei 14.133/2021 Art. 75 Inc. II e Decreto 11.871 de 2023. A previsão de despesa será realizada com base na pesquisa realizada pela equipe de licitações do INPAR.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor será feita mediante análise das propostas recebidas, priorizando a mais vantajosa para a administração, observados a garantia, ciclo de vida do objeto e o atendimento pelo fornecedor dos requisitos para habilitação e qualificação necessários.

As propostas deverão conter a razão social do proponente, assinatura do responsável legal e informações de contato, descrição do objeto conforme especificado neste documento, características e fabricante, garantia, valor por item e valor total da proposta, bem como outras informações sobre o material a ser fornecido que sejam relevantes para a avaliação da proposta.

V – DAS COTAÇÕES

No presente processo, verificou-se a necessidade de cotações devido à

natureza do objeto do procedimento. Será realizada a pesquisa junto a, no mínimo 03 (três) fornecedores, cuja atividade econômica se relaciona ao objeto pretendido (Lei 14.133/2021 Art 23, Inciso IV). O método de pesquisa será por meio direto junto a possíveis fornecedores, bem como pesquisa junto ao PNCP.

Após concluída a pesquisa de preços, será estabelecido o valor médio e previsão da despesa. Espera-se demonstrar que a contratação está dentro do valor de mercado e em conformidade com o levantamento de preços.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Em relação ao preço ainda, verifica-se por meio de preços publicados no PNCP, que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA SELEÇÃO

Feita a seleção da proposta vencedora, será publicada no portal oficial do Inpar (inparssp.mg.gov.br) as informações do fornecedor e justificativa da escolha;

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, além de demonstrar a regularidade fiscal observando o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69. ...

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa será custeada pelas dotações orçamentárias próprias a ser anexado a este termo. A contratação fica condicionada a disponibilidade orçamentária a ser demonstrada.

X – PAGAMENTO AO FORNECEDOR

O pagamento será realizado ao fornecedor mediante a entrega dos materiais, no todo ou parcialmente, com a emissão da **nota fiscal e boleto** para pagamento, **com prazo de no mínimo dez dias para pagamento a contar da data de emissão**; A nota fiscal e boleto deverão ser emitidos para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do, INPAR, CNPJ 23.781.024/0001-20.

§ 1º - A entrega parcial a que se refere o caput deste item, caso necessária, será

definida e solicitada pela equipe de licitação do INPAR, informando ao fornecedor com antecedência de no mínimo 05(cinco) dias corridos. Entende-se por entrega parcial, o fornecimento de 01(UMA) ou mais unidades dos itens licitados, caso em que deverá ser mantido um controle quanto à quantidade fornecida, pelo fornecedor e pelo INPAR, até que todos os itens do objeto licitado tenham sido fornecidos/entregues;

§ 2º - No caso de entrega parcial, na nota fiscal e boleto deverá constar apenas a quantidade fornecida.

§ 3º - O fornecedor é responsável pela entrega dos materiais licitados na sede do INPAR.

§ 4º - Não poderão ser cobrados em nenhuma hipótese, a qualquer pretexto, valores adicionais àqueles registrados na proposta comercial (cotação), inclusive referentes a entrega dos materiais.

§ 5º - O fornecedor é responsável pela garantia dos produtos fornecidos, devendo prestar assistência e esclarecimentos, quando necessário, substituindo imediatamente itens que contenham defeito de fabricação ou vícios. Caso não possua em seu estoque o item a ser substituído em garantia, o fornecedor deve providenciar seu fornecimento, informando ao INPAR, pela equipe de licitações, do prazo para entrega do mesmo que não deve ser superior a 30(TRINTA) dias.

Com a publicação da IN 2.145 em 26/06/2023 que altera o perfil fiscal da retenção de impostos dos entes públicos:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

A contratada deverá atentar-se às exigências legais da Instrução Normativa 2.145 em 26/06/2023 bem como a IN 1.234/2012 e Decreto Municipal 6.380/2023 (anexo).

Segundo (IN 2.145/2023) cabe ao prestador de serviço informar a isenção quando for o caso ou, informar na nota fiscal e no boleto o valor bruto com as deduções cabíveis:

Art. 2º-A; § 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art.9º;Parágrafo único. O valor a ser deduzido, correspondente ao IR e a cada espécie de contribuição, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, das alíquotas respectivas às retenções efetuadas.

Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

XI- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados a equipe de licitações do INPAR **EXCLUSIVAMENTE** por e-mail para **administrativo@inparssp.mg.gov.br**. Deverá constar na mensagem a identificação do requerente e dados para contato. A equipe de licitações do INPAR irá analisar os questionamentos, respondendo quando pertinente ou informando ao requerente onde obter a informação solicitada.

Constituem ANEXOS do presente Termo e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO II- LEVANTAMENTO DE PREÇOS;

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

XII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante a necessidade da contratação, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente do Conselho Administrativo do INPAR optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Junto à documentação do processo segue a autorização do Gestor.

São Sebastião do Paraíso – MG, 08 de abril de 2026.

MARIA PAULA ROQUETTI GUIMARAES ALOISE

Agente de Contratações

Equipe de apoio

DIEGO ALEXANDRE MENOSSI
LEONARDO GUIMARAES FERREIRA

**ANEXO I
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2026 - INPAR SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material de escritório e papelaria, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

[NOME DA EMPRESA E CNPJ] sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de contratação em pauta, que:

1 - Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar como Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

2 - Nos termos do Artigo 67, inciso VI da Lei 14.133/2021, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:

()SIM ou NÃO().

Por ser verdade assina a presente.

São Sebastião do Paraíso, ____/____/2026

CONTRATADA